



PROCESSO N.º	41.151-5/2021
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
CNPJ	24.772.246/0001-40
GESTOR	MIGUEL VAZ RIBEIRO
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Miguel Vaz Ribeiro, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Adercio Nogueira Neponoceno (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Rudimar Paulo Rubin (período 01/01/2021 a 31/12/2021).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).
4. A análise das Contas Anuais do Município de Lucas do Rio Verde-MT esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 139075/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal,





apontando inicialmente 03 (três) irregularidades:

MIGUEL VAZ RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de comprovação da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, I da LRF.* - Tópico - 3.1.2. **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 779.880,43, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 21 e 90, conforme detalhado no Quadro 1.3.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União), apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência foi de R\$ 51.995,90, informado a maior no Aplic.* - Tópico - 4.1.1.1. **TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN**

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 146559/2022).





6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 179916/2022), pelo qual opinou pelo saneamento de todas as irregularidades.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou em consonância integral com a Secex, por meio do Parecer nº 3.551/2022 (Doc. Digital nº 181463/2022), opinando pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

8. Ressalto que não foi necessário oportunizar ao responsável o direito de apresentar alegações finais, em virtude de que as irregularidades apontadas inicialmente foram sanadas tanto pela Secex quanto pelo MPC.

9. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	04/07/1988
Área geográfica	3.675.221 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	334 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	69.671

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10. A estrutura político administrativa do Município de Lucas do Rio Verde-MT é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Instituto Municipal de Previdência Social e Serviço Autônomo de Água e Esgoto.





3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 PLANO PLURIANUAL

11. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Lucas do Rio Verde-MT, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 2.725, de 12/12/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 377376/2017.

12. Em 2021, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 3.157/2021 e 3.159/2021.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Lucas do Rio Verde-MT, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 3.079, de 16/07/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 276030/2020.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

a) a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 10.379.117,52, significando que as receitas primárias projetadas serão **insuficientes** para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 24.744.824,40;

c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 24.744.824,40.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme artigo 4º, I, "b" e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, não foi devidamente comprovada





a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em desconformidade com o artigo 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Configurando, assim, a **irregularidade DB08**.

17. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF.

18. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

19. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lucas do Rio Verde-MT, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 3.124, de 28/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 276065/2020.

20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 382.000.000,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 259.797.793,94 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 122.202.206,06. Não houve Orçamento de Investimento.

21. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao artigo 48, § 1º, I da LRF.

22. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF.

23. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (artigo 165, §8º, CF/1988).

3.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





24. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Equipe Técnica constatou o seguinte:

25. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, VII, CF).

26. Os créditos adicionais especiais e suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o artigo 167, V, CF; artigo 42, Lei nº 4.320/64.

27. Por outro lado, a Equipe da Secex evidenciou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, contrariando, assim o artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964, o que, por consequência, **caracterizou a irregularidade FB03**.

28. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964).

29. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

30. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 450.487.374,92, sendo arrecadado o montante de R\$ 469.369.444,79, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:





Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 420.647.065,77	R\$ 467.154.255,29	111,05%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 132.776.642,21	R\$ 105.947.528,17	79,79%
Receita de Contribuições	R\$ 16.013.120,09	R\$ 17.319.877,07	108,16%
Receita Patrimonial	R\$ 10.071.105,11	R\$ 3.902.319,87	38,74%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 20.925.874,14	R\$ 21.862.561,90	104,47%
Transferências Correntes	R\$ 238.959.772,59	R\$ 313.642.920,05	131,25%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.900.551,63	R\$ 4.479.048,23	235,67%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 54.872.953,41	R\$ 23.011.545,59	41,93%
Operações de Crédito	R\$ 5.554.820,64	R\$ 5.274.084,70	94,94%
Alienação de Bens	R\$ 16.084.790,77	R\$ 11.523.630,72	71,64%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 33.233.342,00	R\$ 6.213.830,17	18,69%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 475.520.019,18	R\$ 490.165.800,88	103,08%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 39.445.544,26	-R\$ 35.310.836,02	89,51%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 24.441.374,26	-R\$ 35.310.836,02	144,47%
Renúncias de Receita	-R\$ 1.630,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 15.002.540,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 436.074.474,92	R\$ 454.854.964,86	104,30%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 14.412.900,00	R\$ 14.514.479,93	100,70%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 450.487.374,92	R\$ 469.369.444,79	104,19%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

31. Da análise dos valores informados como Transferências pela STN, constatou-se divergência entre os valores das Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União) informados no Aplic e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. Tal divergência foi de R\$ 51.995,90, informado a maior no Aplic. Assim, a Secex apontou a ocorrência da **irregularidade MB99**.

32. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 13.388.285,86	R\$ 275.281.941,55	R\$ 342.666.674,36	R\$ 381.648.248,63	R\$ 467.154.255,29
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 396.470,29	R\$ 64.388.442,51	R\$ 74.521.523,03	R\$ 87.219.046,54	R\$ 105.947.528,17
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 10.845.231,84	R\$ 11.911.753,62	R\$ 13.120.660,39	R\$ 17.319.877,07
Receita Patrimonial	R\$ 129.990,05	R\$ 9.826.207,45	R\$ 23.367.970,73	R\$ 5.863.029,35	R\$ 3.902.319,87
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 23.584,43	R\$ 17.025.090,25	R\$ 19.106.355,72	R\$ 21.290.031,92	R\$ 21.862.561,90
Transferências Correntes	R\$ 12.771.501,45	R\$ 171.091.124,96	R\$ 200.950.470,85	R\$ 240.491.757,08	R\$ 313.642.920,05
Outras Receitas Correntes	R\$ 66.739,64	R\$ 2.105.844,54	R\$ 12.808.600,41	R\$ 13.663.723,35	R\$ 4.479.048,23
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 674,17	R\$ 10.451.444,36	R\$ 21.576.074,90	R\$ 58.139.122,27	R\$ 23.011.545,59
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.446.836,86	R\$ 24.277.289,88	R\$ 5.274.084,70
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 6.348.458,05	R\$ 5.033.495,32	R\$ 9.844.764,50	R\$ 11.523.630,72
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 674,17	R\$ 4.102.986,31	R\$ 15.095.742,72	R\$ 24.017.067,89	R\$ 6.213.830,17
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 13.388.960,03	R\$ 285.733.385,91	R\$ 364.242.749,26	R\$ 439.787.370,90	R\$ 490.165.800,88
DEDUÇÕES	-R\$ 1.794.560,92	-R\$ 20.448.009,70	-R\$ 23.150.608,41	-R\$ 25.032.469,24	-R\$ 35.310.836,02

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 11.594.399,11	R\$ 265.285.376,21	R\$ 341.092.140,85	R\$ 414.754.901,66	R\$ 454.854.964,86
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 12.182.465,09	R\$ 13.656.220,02	R\$ 15.094.188,60	R\$ 14.514.479,93
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 11.594.399,11	R\$ 277.467.841,30	R\$ 354.748.360,87	R\$ 429.849.090,26	R\$ 469.369.444,79
Receita Tributária Própria	R\$ 57.044.196,12	R\$ 64.369.117,75	R\$ 74.521.523,03	R\$ 87.219.046,54	R\$ 105.947.528,17
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	426,07%	23,38%	21,74%	22,85%	22,67%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	103,34%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





33. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 16.013.299,49	R\$ 18.883.398,54	R\$ 22.189.674,54	R\$ 22.216.699,75	R\$ 23.873.657,70
IRRF	R\$ 6.979.811,80	R\$ 8.880.881,00	R\$ 10.013.561,36	R\$ 11.395.893,32	R\$ 12.025.055,22
ISSQN	R\$ 17.794.233,04	R\$ 22.226.523,04	R\$ 25.236.213,87	R\$ 31.670.429,52	R\$ 38.915.739,00
ITBI	R\$ 5.835.954,85	R\$ 6.345.406,85	R\$ 6.007.331,65	R\$ 10.108.321,79	R\$ 14.751.982,45
TAXAS	R\$ 4.650.292,96	R\$ 5.166.018,74	R\$ 5.588.702,59	R\$ 6.379.291,48	R\$ 7.859.670,90
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 3.128.360,49	R\$ 235,03	R\$ 0,00	R\$ 138,30	R\$ 281,10
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 185.338,76	R\$ 128.324,13	R\$ 1.334.864,41	R\$ 185.797,33	R\$ 232.087,64
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.003.276,92	R\$ 2.443.685,49	R\$ 3.609.244,28	R\$ 4.246.987,99	R\$ 6.775.041,29
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 453.627,81	R\$ 294.644,93	R\$ 541.930,33	R\$ 1.015.487,06	R\$ 1.514.012,87
TOTAL	R\$ 57.044.196,12	R\$ 64.369.117,75	R\$ 74.521.523,03	R\$ 87.219.046,54	R\$ 105.947.528,17

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

34. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

35. O artigo 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:





I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

36. Dessa forma, o Município de Lucas do Rio Verde-MT recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 10.118.417,03
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2 DESPESA PÚBLICA

37. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 490.333.453,40, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 432.069.686,67, liquidado R\$ 382.113.287,58 e pago R\$ 378.254.757,08.

38. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a





seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 11.008.613,87	R\$ 223.029.989,47	R\$ 251.826.906,49	R\$ 285.080.064,76	R\$ 358.229.381,65
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.194.534,29	R\$ 109.801.846,20	R\$ 121.527.640,39	R\$ 134.293.473,43	R\$ 143.453.428,59
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.116,70	R\$ 1.006.999,78	R\$ 2.641.891,39
Outras despesas correntes	R\$ 5.814.079,58	R\$ 113.228.143,27	R\$ 130.059.149,40	R\$ 149.779.591,55	R\$ 212.134.061,67
Despesas de Capital	R\$ 372.490,56	R\$ 17.603.271,18	R\$ 44.866.745,73	R\$ 104.512.587,58	R\$ 59.430.459,69
Investimentos	R\$ 74.166,77	R\$ 17.375.764,79	R\$ 44.866.745,73	R\$ 103.689.857,38	R\$ 58.401.709,72
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 822.730,20	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 298.323,79	R\$ 227.506,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.028.749,97
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 11.381.104,43	R\$ 240.633.260,65	R\$ 296.693.652,22	R\$ 389.592.652,34	R\$ 417.659.841,34
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 12.239.884,42	R\$ 13.861.319,33	R\$ 15.513.492,59	R\$ 14.409.845,33
Total das Despesas	R\$ 11.381.104,43	R\$ 252.873.145,07	R\$ 310.554.971,55	R\$ 405.106.144,93	R\$ 432.069.686,67
Varição - %		2.121,86%	22,81%	30,44%	6,65%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

39. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

40. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar





os recursos recebidos para essa finalidade.

41. No exercício de 2021, o Município de Lucas do Rio Verde-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 10.760.765,31, conforme apresentado a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 962.149,72	R\$ 816.456,52	R\$ 816.456,52
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 8.633.294,58	R\$ 8.365.963,55	R\$ 8.360.685,30
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 367.654,52	R\$ 334.016,52	R\$ 333.344,02
Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 408.745,30	R\$ 408.745,30	R\$ 408.745,30
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 10.371.844,12	R\$ 9.925.181,89	R\$ 9.919.231,14
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 847.135,27	R\$ 841.534,17	R\$ 841.534,17
		R\$ 847.135,27	R\$ 841.534,17	R\$ 841.534,17
>>>>>	TOTAL	R\$ 847.135,27	R\$ 841.534,17	R\$ 841.534,17

APLIC

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

42. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a





receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 18.780.489,94.

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 436.074.474,92
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 454.854.964,86
QER	B/A	1,0430

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação. O excesso de arrecadação foi de R\$ 18.780.489,94.

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

43. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 57.103.604,09.

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 474.763.445,43
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 417.659.841,34
QED	B/A	0,8797

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

44. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução.





1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 421.753.638,47
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 443.365.051,27
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 38.167.736,04
QREO	(A+C)/B	1,1417

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

45. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,1871 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 129.941.149,93
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 3.502.187,30
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.902.314,97
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 53.906.475,17
QDF	(A-B)/(C+D)	2,1871

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,1871 de disponibilidade financeira, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) (Anexo 5 – Restos a Pagar).

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

46. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 67.037.675,80, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:





1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 126.654.010,09
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 59.616.334,29
QSF	A/B	2,1244

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA

47. A respeito da Dívida Pública, a Equipe de Auditoria constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) A dívida contratada no exercício representou 1,25% da Receita Corrente Líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,87% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

48. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (artigo 212, CF)**, o percentual aplicado, (25,68%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.





Receita Base = R\$ 276.878.814,99

Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 71.106.102,99	25,68%	25	Regular

49. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou **73,77%** na **remuneração e valorização dos profissionais da educação básica**, estando em obediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, indicando que o limite mínimo foi cumprido.

Receita Base FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 79.194.618,53	R\$ 58.426.449,20	73,77%	70,00%	Regular

50. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

7.3 SAÚDE

51. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 90.463.224,37 que corresponde a 33,02% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 273.944.196,58	R\$ 90.463.224,37	33,02%	15,00%	Regular

7.4 PESSOAL

52. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi





R\$ 168.592.793,34, correspondente a 40,10% da Receita Corrente Líquida do Município, em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

53. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 3.328.912,55, correspondente a 0,79% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = 420.353.547,68

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 168.592.793,34	40,10%	54	Regular
Legislativo	R\$ 3.328.912,55	0,79%	6	Regular
Município	R\$ 171.921.705,89	40,89%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 155.

7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

54. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 5.055.202,11, correspondendo a 2,34% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 215.276.083,36	R\$ 5.055.202,11	2,34%	7,00%	Regular

55. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO





56. Verifica-se que os servidores efetivos de Lucas do Rio Verde-MT estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral.

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

57. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

58. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

59. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 17/05/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município de Lucas do Rio Verde-MT, por meio do CRP nº 989985-206714, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

60. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de -R\$ 10.379.117,52, e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 70.034.554,90, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

61. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 em 12/04/2022, obedecendo o prazo limite que era 18/04/2022.





62. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o artigo 49 da LRF.

11. PARECER MINISTERIAL

63. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.551/2022 (Doc. Digital nº 181463/2022), opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, referente ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Miguel Vaz Ribeiro, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021) e art. 4, da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;
- b) pelo saneamento das irregularidades FB03, DB08 e MB99;
- c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:
 - c.1) encaminhe as atas das audiências públicas realizadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via Aplic;
 - c.2) cumpra com os prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal própria;
- d) o gestor realize o respectivo ressarcimento, com recursos próprios, aos cofres públicos da Prefeitura Municipal, relativos aos valores pagos indevidamente, a título de juros e multas pelo pagamento com atraso das contribuições previdenciárias, comprovando ao Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, a fim de evitar a abertura de outros processos de fiscalização sobre o assunto.

65. Foram dispensadas as alegações finais, em razão do saneamento de todas as irregularidades após a emissão do parecer ministerial.

66. É o relatório.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

